



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00332

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 621, de 2013.
------	---

Autor Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	Nº do prontuário
---	------------------

1. ☒ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se o parágrafo 4º do Art. 3º da Medida Provisória nº 621, de 2013.

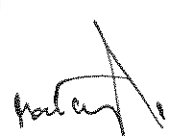
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade excluir o parágrafo 4º do Art. 3º da Medida Provisória nº 621, de 2013, a fim de garantir a igualdade nas condições no processo licitatório de autorização para funcionamento de cursos de medicina no território nacional.

Portanto, a supressão vai de encontro com o previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

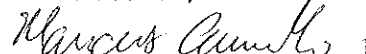
"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

PARLAMENTAR

 Mendonça Filho Deputado Federal	Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
--	--

Recebido em 15/07/2013, às 17h

Marcus Guevara, Mat.230495/

 1